

CONTRATO XXX/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SE FAZEM O
MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS/GO E A
EMPRESA _____ E DE
CONFORMIDADE COM AS CLAUSULASA
SEGUIR EXPOSTAS:

MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.506.012/0001-18], com sede administrativa na Avenida Câmara Filho nº 353, Centro Goianápolis-GO, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Jeová Leite Cardoso**, portador do RG nº 2111 727 e CPF nº 319.159.221-00, doravante denominado CONTRATANTE;

e, de outro lado, a empresa;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(a) representante legal, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e ferramentas essenciais ao suporte das atividades de manutenção, limpeza pesada e serviços operacionais diversos, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Goianápolis, nos termos constantes no processo administrativo correspondente. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX(XXXXXXX), que será pago em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira constante na dotação 02.02.04.122.0052.2.002 4.4.90.52.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, sendo a garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, mediante justificativa expressa e interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA III – DO MODELO E GESTÃO CONTRATUAL

3. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, naquilo que couber, pelas demais normas aplicáveis à espécie. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Goianápolis, cabendo ao(s) gestor(es) o acompanhamento técnico, o controle e a comprovação da execução do objeto contratual, conforme regulamentação específica.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração e desde que observados os limites, condições e requisitos estabelecidos em lei, especialmente no art. 122 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (dias) após a entrega dos equipamentos e ferramentas, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e ateste do recebimento definitivo pelo setor competente da Secretaria de Administração e Planejamento, observado o disposto na Lei 14.133/2021 e na dotação orçamentária nº 02.02.04.122.0052.2.002 4.4.90.52.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

6. O valor do presente contrato não sofrerá reajuste, uma vez que o pagamento ocorrerá em parcela única e dentro do prazo de vigência contratual de 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à perfeita execução do contrato;
- b) Receber, conferir e atestar o recebimento dos equipamentos e ferramentas, conforme as especificações constantes no processo administrativo e na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pertinentes;

- d) Designar gestor e equipe de fiscalização para o acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação vigente;
- e) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- f) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- g) Efetuar o pagamento dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, condicionado à entrega e aceitação definitiva dos equipamentos.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer e entregar os equipamentos e ferramentas em conformidade com as especificações técnicas previstas no processo administrativo e na proposta apresentada, dentro do prazo estabelecido;
- b) Garantir a autenticidade e a procedência dos equipamentos e ferramentas fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades, procedendo à substituição ou reparo quando necessário, sem ônus à Administração;
- c) Apresentar a respectiva nota fiscal e toda documentação exigida para fins de pagamento;
- d) Cumprir rigorosamente as disposições deste contrato e da legislação pertinente, especialmente as normas da Lei nº 14.133/2021;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização e a gestão do contrato por representantes designados pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo as informações solicitadas;
- g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Manter-se em dia com todas as obrigações legais, inclusive quanto à regularidade fiscal, enquanto durar a execução contratual.
- i) prazo de entrega: até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9. A CONTRATADA se compromete a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD),

responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução deste contrato. Compete à CONTRATADA garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, abstendo-se de utilizá-los para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, bem como a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais, respondendo civil e administrativamente pelos danos eventualmente causados em decorrência de seu descumprimento.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. A critério da Administração e nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade a ser definida pelo CONTRATANTE entre caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas. A eventual exigência, valor, prazo e condições de restituição da garantia constarão de documento próprio, integrante do procedimento licitatório ou de contratação direta. Caso não haja a exigência expressa, o contrato poderá ser executado normalmente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução contratual.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o atraso injustificado, a execução irregular, o descumprimento das normas legais pertinentes ou qualquer conduta que comprometa a fiel execução do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e após regular processo administrativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme critérios e percentuais estabelecidos em edital, termo de referência ou documento específico;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação.

A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto em lei. Eventuais multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O presente contrato poderá ser extinto por cumprimento integral do objeto, por acordo entre as partes, por rescisão unilateral pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por iniciativa da CONTRATADA, desde que fundamentada em motivos legalmente admitidos. A extinção contratual observará as condições previstas em lei, especialmente quanto à apuração de eventuais responsabilidades e à aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subelemento: XXXXX.

Ficha: XXX.

Fonte: XXX.

CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES

14. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes e desde que observadas as hipóteses e condições previstas nos artigos 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração unilateral, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15. Fica eleito o foro da comarca de Goianápolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em [número de vias] vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goianápolis, XX de XXXX de 2025.



PREFEITURA DA CIDADE DE
Goiânia
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Goiânia

Fis 70
Pública

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha

2

Nome: _____

CPF: _____